

REGULAMENTO DO PROGRAMA NOVO DESENROLA BRASIL – APLICAVEL AOS CLIENTES DO BANCO DIGIO S.A.

O presente instrumento aplica-se, de um lado, ao **BANCO DIGIO S.A.** com sede na Alameda Xingu, nº 512, 7º andar, Bairro Alphaville, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.098.060/0001-45 (“**DIGIO**”) na qualidade de credor, e, de outro lado, aos **USUÁRIOS** que aderirem às condições gerais previstas neste **REGULAMENTO** relacionado a renegociação de débitos junto ao **DIGIO** no âmbito do programa Novo Desenrola Brasil instituído pela Medida Provisória nº 1.355/26, Portaria Normativa MF nº 1.243/26 e demais normativos e regras aplicáveis para a renegociação de débitos junto ao **DIGIO**.

CAPÍTULO 1 – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins de aplicação deste **REGULAMENTO**, fica entendido que os termos abaixo definidos possuem os seguintes significados:

(a) **CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO:** é o atendimento telefônico ou digital disponibilizado pelo **DIGIO** ao **USUÁRIO** para que este possa obter, porém não se limitando, informações e esclarecimentos, segunda via do boleto. Eventual ligação poderá ser gravada e servirá de prova para dirimir as eventuais dúvidas quanto ao teor, dia e hora das manifestações e/ou solicitações feitas pelo **USUÁRIO** por meio da **CENTRAL DE ATENDIMENTO DO USUÁRIO**.

(b) **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE:** para que o **USUÁRIO** seja elegível ao **REGULAMENTO** deverá cumulativamente (i) ter renda mensal igual ou inferior a 5 (cinco) salários-mínimos (conforme declaradas ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil); (ii) possuir **DÍVIDAS ELEGÍVEIS** celebradas até 31 de janeiro de 2026; e (iii) estar com parcelas em atraso entre noventa e um e setecentos e vinte dias no dia anterior à 05 de maio de 2026;

(c) **DÍVIDAS ELEGÍVEIS:** parcelas em atraso por mais de 90 (noventa) tendo como data base 03 de maio de 2026 de (i) cartão de crédito, nas modalidades parcelada e rotativa e/ou (ii) parcelas em aberto de crédito pessoal sem consignação em folha;

(d) **FGTS:** Fundo de Garantia por Tempo de Serviço que possui como operador a Caixa Econômica Federal;

(e) **MP 1.355/26:** Medida Provisória nº 1.355, datada de 04 de maio de 2026 que regulamenta o Novo Desenrola Brasil e possibilita a oferta dos descontos objeto do **REGULAMENTO**;

(f) **PORTARIA MF 1.243/26:** Portaria Normativa nº 1.243, datada de 05 de maio de 2026 que regulamenta parte da **MP 1.355/26**;

(g) **POLÍTICA DE DESCONTO:** Tem o significado indicado na cláusula 5.1.;

(h) **RENEGOCIAÇÃO:** Nova operação de crédito que substitui as **DÍVIDAS ELEGÍVEIS** do **USUÁRIO** junto ao **DIGIO**, de acordo com a **POLÍTICA DE DESCONTO**.

(i) **USUÁRIO:** é a pessoa física que possui uma ou mais **DÍVIDAS ELEGÍVEIS**, e deseja formalizar uma **RENEGOCIAÇÃO**.

(j) **WEBSITE:** é a página da internet cujo endereço eletrônico é www.digio.com.br, na qual o **USUÁRIO** encontra informações referentes ao **REGULAMENTO**.

CAPÍTULO 2 – ADESÃO AO REGULAMENTO E RENEGOCIAÇÃO

2.1. A adesão a este **REGULAMENTO** e **RENEGOCIAÇÃO** se efetivará, pelo canal do chatbot do whatsapp, aplicativo, parceiros de cobranças e eventuais outros disponibilizados pelo **DIGIO**, a partir de um dos seguintes eventos, o que acontecer primeiro:

(a) Na hipótese de o **USUÁRIO** utilizar recursos do **FGTS** para amortização ou liquidação da **RENEGOCIAÇÃO**, decorrente das **DÍVIDAS ELEGÍVEIS**, declara estar ciente que a adesão/formalização da **RENEGOCIAÇÃO** estará condicionada ao bloqueio do **FGTS** junto à Caixa Econômica Federal em benefício do **DIGIO**, situação que poderá ocorrer em até 7 (sete) dias posteriores ao do aceite; ou

(b) Na hipótese de o **USUÁRIO** não utilizar recursos do **FGTS** para amortização ou liquidação da **RENEGOCIAÇÃO**, declara estar ciente que a adesão/formalização estará condicionada ao pagamento da primeira parcela da **RENEGOCIAÇÃO**.

2.2. Excetuada eventual liquidação parcial ou integral da **RENEGOCIAÇÃO** mediante uso do **FGTS**, as parcelas da **RENEGOCIAÇÃO** deverão ser pagas mediante boleto bancário que será disponibilizado pelo **DIGIO** ao **USUÁRIO** por aplicativo de mensagens Whatsapp e/ou pelo email cadastrado junto ao **DIGIO**.

2.2.1. O **USUÁRIO** declara ciência que caso não recepcione o boleto de cobrança em até 30 (trinta) dias a contar da formalização da **RENEGOCIAÇÃO** ou envio do boleto da parcela anterior, deverá buscar a **CENTRAL DE ATENDIMENTO DO USUÁRIO** para possibilitar a obtenção da segunda via.

2.3. O resumo das condições da **RENEGOCIAÇÃO** será enviada ao **USUÁRIO**, por aplicativo de mensagens Whatsapp e/ou pelo email cadastrado junto ao **DIGIO** (a) em até 2 dias úteis após o retorno do bloqueio do **FGTS** junto a Caixa Econômica Federal (quando o **USUÁRIO** optar pelo uso do **FGTS**), e nas hipóteses de não uso do **FGTS**, em até 2 dias úteis a contar da **RENEGOCIAÇÃO**.

2.4. **USO DO FGTS COMO ENTRADA.** O **USUÁRIO** declara ciência que no caso de uso do saldo do **FGTS** para pagamento parcial da **RENEGOCIAÇÃO**, o valor utilizado será considerado como entrada, sendo o saldo remanescente parcelado conforme as condições estabelecidas no **REGULAMENTO**, observando (i) valor mínimo de parcela de R\$ 50,00 (cinquenta reais); (ii) prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) parcelas; (iii) taxa de juros de até 1,99% ao mês; (iv) carência de até 35 (trinta e cinco) dias para pagamento da entrada. O pagamento das parcelas subsequentes observará um intervalo de 30 (trinta) dias após o vencimento da parcela anterior.

2.4.1. O parcelamento da **RENEGOCIAÇÃO** será estruturado priorizando o maior prazo possível, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), podendo exclusivamente uma das parcelas possuir valor

inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) de modo a possibilitar a liquidação integral da **RENEGOCIAÇÃO**.

2.4.2. Na hipótese de o prazo máximo da **RENEGOCIAÇÃO** ultrapassar 48 meses, com o valor de parcela mensal superior a R\$ 200,00, o **DIGIO** poderá realizar contato com o **USUÁRIO** para confirmação das condições antes da formalização da **RENEGOCIAÇÃO**.

2.5. **SEM USO DO FGTS COMO ENTRADA.** O **USUÁRIO** declara ciência que no caso de não possuir saldo disponível ou não autorizar a consulta de saldo do **FGTS** para pagamento parcial ou total da **RENEGOCIAÇÃO**, a mesma poderá ser realizada integralmente de forma parcela, observando o (i) valor mínimo de parcela de R\$ 50,00 (cinquenta reais); (ii) prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) parcelas; (iii) taxa de juros de até 1,99% ao mês; (iv) carência de até 35 (trinta e cinco) dias para pagamento da entrada. O pagamento das parcelas subsequentes observará um intervalo de 30 (trinta) dias após o vencimento da parcela anterior.

2.5.1. O parcelamento da **RENEGOCIAÇÃO** será estruturado priorizando o maior prazo possível, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), podendo exclusivamente uma das parcelas possuir valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) de modo a possibilitar a liquidação integral da **RENEGOCIAÇÃO**.

2.5.2. Na hipótese de o prazo máximo da **RENEGOCIAÇÃO** ultrapassar 48 meses, com o valor de parcela mensal ser superior a R\$ 200,00, o **DIGIO** poderá realizar contato com o **USUÁRIO** para confirmação das condições antes da formalização da **RENEGOCIAÇÃO**.

2.6. Para fins do estabelecido na cláusula 2.4 e 2.5. o **USUÁRIO** pode considerar os seguintes exemplos:

- **Exemplo 1 (FGTS como entrada + parcelamento):** O **USUÁRIO** possui uma **RENEGOCIAÇÃO** no valor de R\$ 3.000,00 e utiliza R\$ 600,00 do FGTS como entrada. O saldo restante de R\$ 2.400,00 será parcelado em até 48 vezes, com parcelas a partir de R\$ 50,00, acrescidas de juros de até 1,99% ao mês, com carência de 35 dias, respeitando as condições do **REGULAMENTO**
- **Exemplo 2 (sem saldo no FGTS ou não autorização para consultar saldo):** o **USUÁRIO** com dívida de R\$ 2.400,00 que não tem saldo no **FGTS** ou não tenha autorizado a consulta do seu saldo. A **RENEGOCIAÇÃO** será parcelada diretamente em até 48 vezes, com parcelas mínimas de R\$ 50,00, acrescidas de juros de até 1,99% ao mês, com carência de 35 dias, respeitando as condições do **REGULAMENTO**.
- **Exemplo 3 (parcela acima de R\$ 200):** O **USUÁRIO** possui uma dívida de R\$ 15.000,00 e utiliza R\$ 3.000,00 do **FGTS** ou recursos próprios como entrada. O saldo de R\$ 12.000,00, ao ser parcelado em até 48 vezes, resultará em parcelas superiores a R\$ 200,00. Nesse caso, o **DIGIO** poderá entrar em contato com o cliente para confirmar as condições antes da formalização.

2.7. O **USUÁRIO** declara estar ciente que este **REGULAMENTO** apresenta as condições decorrentes da **RENEGOCIAÇÃO** das **DÍVIDAS ELEGÍVEIS** junto ao **DIGIO**. Uma cópia deste **REGULAMENTO** estará disponível no **WEBSITE** www.digio.com.br.

2.8. Ao aderir a este **REGULAMENTO**, o **USUÁRIO** autoriza o **DIGIO** a compartilhar seus dados cadastrais com outras empresas do grupo econômico do **DIGIO**, pertencentes ao **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ: 60.746.948/0001-12, nos termos da legislação vigente, com a finalidade de que sejam realizadas informações sobre a **RENEGOCIAÇÃO**, por meio de envio de SMS - Short Message Service (Serviço De Mensagens Curtas), Whatsapp, correspondências eletrônicas/e-mail, contato telefônico.

CAPÍTULO 3 - RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO

3.1. O **USUÁRIO** que, sob as condições do presente **REGULAMENTO**, detenha **DÍVIDAS ELEGÍVEIS**, autoriza o **DIGIO**, a utilizar o **FGTS** para amortização parcial ou total da **RENEGOCIAÇÃO** decorrente das **DÍVIDAS ELEGÍVEIS** no âmbito do **REGULAMENTO**, desde que observado os seguintes requisitos:

- (i) limite de R\$ 1.000,00 (mil reais) ou de 20% (vinte por cento) do total dos saldos disponíveis nas contas vinculadas, o que for maior;
- (ii) possibilidade de movimentação de saldos de contas ativas e inativas, hipótese em que o saque será feito primeiro nas contas inativas, se houver;
- (iii) cumprimento de regras relativas a **DÍVIDAS ELEGÍVEIS** e **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** previstos no **REGULAMENTO**;
- (iv) o uso do **FGTS** seja realizado no período de vigência do **REGULAMENTO**.

3.1.1 O **USUÁRIO** reconhece que ficará impedido de realizar saques anuais do **FGTS** até que o valor do saque de que trata este **REGULAMENTO** e **MP 1.355/26** seja compensado integralmente por quaisquer valores ingressados na conta vinculada.

3.1.2. Na hipótese de o **USUÁRIO** ter realizado operações de alienação ou cessão fiduciária do saque aniversário **FGTS**, o saque aniversário poderá, se necessário, ser efetuado com a utilização de parte dos valores bloqueados em garantia, respeitado o valor nominal das operações e assegurado o repasse às instituições financeiras nas condições pactuadas.

3.2. O USUÁRIO, após a RENEGOCIAÇÃO se compromete a não usar plataformas de apostas de quota fixa e CONCORDA COM O BLOQUEIO DO SEU NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA – CPF NAS REFERIDAS PLATAFORMAS, para fins de cadastro, acesso, movimentação ou realização de apostas, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de celebração da RENEGOCIAÇÃO. O USUÁRIO concorda e autoriza o compartilhamento do seu número de inscrição no CPF com a Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, à qual será repassado integralmente o dever de sigilo.

3.3. O **USUÁRIO** será responsável pelas informações informadas, quando da solicitação da **RENEGOCIAÇÃO**, sendo responsável inclusive pelas atualizações dos seus dados perante o **DIGIO**, sempre que necessário.

3.4. O **USUÁRIO** obriga-se a informar ao **DIGIO** as mudanças de número de telefone e alterações de endereço comercial, residencial e e-mail.

3.5. Em caso de uso de recursos do **FGTS** para a liquidação total ou parcial da **RENEGOCIAÇÃO**, o **USUÁRIO** deverá autorizar o **DIGIO** a consulta do saldo de suas contas no **FGTS**.

CAPÍTULO 4 – RENEGOCIAÇÃO DAS DÍVIDAS ELEGIVEIS

4.1. O **DIGIO**, no momento da **RENEGOCIAÇÃO** das **DÍVIDAS ELEGIVIES** do **USUÁRIO**, deverá observar:

- (i) taxa de juros ao mês de até 1,99%;
- (ii) prazo de duração 12 a 48 meses;
- (iii) parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- (iv) valor de até R\$ 15.000,00 para a **RENEGOCIAÇÃO**;
- (v) prazo de até 35 (trinta e cinco) dias para o pagamento da primeira parcela;
- (vi) sistema de amortização *Price*;
- (vii) observar a **POLÍTICA DE DESCONTO**;

4.1.1. O **DIGIO**, a seu exclusivo critério, poderá, no pagamento das 3 (três) primeiras parcelas da **RENEGOCIAÇÃO**, estabelecer formas de amortização alternativas, inclusive com eventual carência de juros.

4.2. Após o pagamento da primeira parcela da **RENEGOCIAÇÃO** com recursos próprios ou do **FGTS** terá seu nome excluído do cadastro de inadimplentes.

CAPÍTULO 5 – RESPONSABILIDADES DO DIGIO

5.1. O **DIGIO**, durante a vigência do **REGULAMENTO** deverá observar a **POLÍTICA DE DESCONTO**, na **RENEGOCIAÇÃO** das **DÍVIDAS ELEGIVEIS** do **USUÁRIO**:

5.1.1. Para as **DÍVIDAS ELEGIVEIS** nas modalidades de cartão de crédito rotativo, os descontos poderão variar de 40% a 90%, com faixas de atraso de 91 a 720 dias, conforme critérios do **DIGIO** informados no ato da **RENEGOCIAÇÃO**.

5.1.2. Para as **DÍVIDAS ELEGIVEIS** nas modalidades de cartão de crédito parcelado e crédito pessoal, os descontos poderão variar de 30% a 80%, com faixas de atraso de 91 a 720 dias, conforme critérios do **DIGIO** informados no ato da **RENEGOCIAÇÃO**.

5.2. O **DIGIO** realizará a baixa permanente, perante os birôs de crédito, dos registros ativos cujo valor original das **DÍVIDAS ELEGIVEIS**, seja igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

CAPÍTULO 6 – VIGÊNCIA

6.1. A vigência do **REGULAMENTO** será de 90 (noventa) dias, contado de 05 de maio de 2026, o qual poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo estabelecido pelo **DIGIO**.

CAPÍTULO 7 – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O **DIGIO** disponibilizará mensalmente em seu **WEBSITE**, as seguintes informações sobre o **REGULAMENTO**:

- (i) quantidade e perfil de clientes beneficiados;
- (ii) volume de operações renegociadas;
- (iii) valores médios de descontos
- (iv) valores médios das novas operações de crédito;
- (v) valores médios de taxas de juros e prazos das novas operações de crédito;
- (vi) formas de quitação das dívidas originais;
- (vii) quantidade de registros baixados, valores e número de **USUÁRIO** com **DÍVIDAS ELEGIVEIS**, conforme estabelecido na cláusula 5.2.

7.1.1. O detalhamento indicado no item vii da cláusula anterior também considerará:

- (i) tipo/espécie de **DÍVIDA ELEGIVEL**;
- (ii) faixa de atraso;
- (iii) renda mensal dos beneficiários;
- (iv) gênero;
- (v) faixa etária;
- (vi) município; e
- (vii) estado do beneficiário.

7.2. O **DIGIO** poderá alterar este **REGULAMENTO**, ampliar a utilidade ou agregar-lhe outras condições, mediante registro em cartório, dando ciência prévia ao **USUÁRIO**. Essas alterações serão tidas como recebidas e aceitas mediante a prática, pelo **USUÁRIO**, de atos demonstradores de sua adesão e permanência no pagamento das parcelas da **RENEGOCIAÇÃO**.

7.3. O **DIGIO** poderá, a seu exclusivo critério, suspender/interromper o estabelecido no presente **REGULAMENTO**.

7.4. A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações contratuais serão consideradas ato de mera liberalidade das partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente **REGULAMENTO**, os quais permanecerão válidos integralmente.

7.5. Os termos do presente **REGULAMENTO** são extensivos e obrigatórios aos sucessores do **DIGIO**, bem como aos herdeiros e/ou sucessores do **USUÁRIO**, que se responsabilizam por seu fiel cumprimento, em todos os seus termos e condições.

7.6. Este **REGULAMENTO** entra em vigor na data de assinatura.

CAPÍTULO 8 – FORO E REGISTRO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca do domicílio do **USUÁRIO**, para conhecer das questões que se originarem deste **REGULAMENTO**.

8.2. O PRESENTE REGULAMENTO ESTÁ REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BARUERI SUBSTITUINDO AUTOMATICAMENTE A VERSÃO ANTERIORMENTE REGISTRADA. EVENTUAIS ALTERAÇÕES NO CONTEÚDO DESTES REGULAMENTOS SERÃO DISPONIBILIZADAS PARA CONSULTA NO WEBSITE.

Barueri/SP, 20 de maio de 2026

BANCO DIGIO S.A.

Canais de atendimento CARTÃO	Canais de atendimento UBER
<p>Central de Atendimento ao Cliente</p> <p>WhatsApp setor de Cobrança: 3004 9899</p> <p>Capitais e regiões metropolitanas: 3004 9920</p> <p>Demais localidades: 0800 721 9920</p> <p>SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 333 8735 (atendimento disponível 24h por dia, 7 dias por semana)</p> <p>SAC – Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 333 8736 (atendimento disponível 24h por dia, 7 dias por semana)</p> <p>Ouvidoria: 0800 333 1474 (atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h, exceto feriados)</p>	<p>Central Uber Conta via chat no aplicativo</p> <p>WhatsApp setor de Cobrança: 3004 3423</p> <p>Capitais e regiões metropolitanas: 3004 9907 – 24h</p> <p>Demais localidades: 0800 721 9907</p> <p>SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 333 8735 (atendimento disponível 24h por dia, 7 dias por semana)</p> <p>SAC – Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 333 8736 (atendimento disponível 24h por dia, 7 dias por semana)</p> <p>Ouvidoria: 0800 333 1474 (atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h, exceto feriados)</p>